

# **LEI Nº 2.638, de 19 de dezembro de 2008.**

**“Modifica os 3º, 4º e 11º da Lei nº 2.545 de 21 de dezembro de 2007”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º.** Fica modificado os Artigos 3º, 4º, 11º da Lei Municipal nº 2.545/07 de 21 de dezembro de 2007, nos seguintes termos:

- Art.3º. Para fins de Aplicação desta Lei, ficam definidos os seguintes períodos:

- I- 1º período: das 07h 01 mim às 19h00 mim**
- II- 2º período: das 19h 01 mim às 22h00 mim**
- III- 3º período: das 22h 01 mim às 07h00 mim**

**Art. 5º-** A emissão de ruídos por quaisquer atividades industriais, comerciais, prestações de serviços, religiosas, sociais, recreativas e de carga e descarga não podem exceder os níveis de pressão sonora contidos no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§1º- Quando a fonte poluidora e imóvel que sofre o incômodo estiverem localizados em diferentes zonas de uso e ocupação do solo, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade que sofre o incômodo estiverem localizados em diferentes zonas de uso e ocupação do solo, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade que sofre o incômodo.

§2º- Quando a propriedade que sofre o incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar como leitos para internamento, hotel ou similar, devem ser atendidos os limites estabelecidos para ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO, independente da zona de uso e deve ser observado o raio de 50 m, (cinquenta metros) de distancia, definida como zona de silêncio.

**Art.11º-** Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:  
(...)

VIII- por culto religioso, realizado no 1º período e 2º período, desde que não ultrapasse o limite de 65 db (A);

**ANEXO I**

<b>ZONAS DE USO</b>	<b>1º Período</b>	<b>2º Período</b>	<b>3º Período</b>
<b>Zona Residencial</b>	<b>65 db (A)</b>	<b>60 db (A)</b>	<b>50 db (A)</b>
<b>Serviço de Construção Civil</b>	<b>70 db (A)</b>	<b>60 db (A)</b>	<b>50 db (A)</b>
<b>Zona sensível à ruído ou Zona de Silêncio</b>	<b>50 db (A)</b>	<b>45 db (A)</b>	<b>40 db (A)</b>
<b>Zona Comercial</b>	<b>65 db (A)</b>	<b>60 db (A)</b>	<b>50 db (A)</b>
<b>Os casos não contemplados nesta tabela, serão objeto de análise específica por parte da Secretária Municipal do Meio Ambiente</b>			

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) César José Ferreira**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 19.12.2008.**

**(a) ADIB ELIAS JÚNIOR**

Prefeito Municipal”